

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DECISÃO Nº 46.2022.CPL.0934612.2022.015951****PROCESSO SEI N.º 2022.015951**

**IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., EM 15 DE NOVEMBRO DE 2022 (FERIADO) E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA MM ENGENHARIA LTDA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE, ATENDIDOS. APRECIACÃO E REPUTAR ESCLARECIDAS. MANTER A DATA DO CERTAME.**

**1. DA DECISÃO**

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer** da **impugnação** interposta pelo Sr. **GILBERTO ALVES DE DEUS**, representando a empresa **GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (doc. 0934289 e 0934290)** e do **pedido de esclarecimento** suscitado pelo Sr. **MARCUS FERREIRA**, representando a empresa **MM ENGENHARIA LTDA (docs. 0934792 e 0934794)**, aos termos do Edital da Concorrência n.º 3.001/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0917164), pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, localizada na Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.*, posto que **tempestivo**.

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

**2. DO RELATÓRIO**

**2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO - GILBERTO ALVES DE DEUS**, representando a empresa **GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (doc. 0934289 e 0934290)**:

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 15 de novembro de 2022, às 17h.08min., a impugnação interposta aos termos do Edital da **Concorrência n.º 3.001/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0917164)** pelo Sr. **GILBERTO ALVES DE DEUS**, representando a empresa **GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (doc. 0934289 e 0934290)**, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

A empresa **GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.000.838/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

Rua Herman Lima, n.º 186 – Andar 1 – Compensa, CEP: 69.036-400 – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal e sócio diretor executivo, Sr. GILBERTO ALVES DE DEUS, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 4615-D CREA/AM e do CPF n.º 099.557.472-34, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93, e na Lei 10.520/2002, bem como Item 10 do Instrumento Convocatório, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, o que faz na forma adiante explicitada.

## I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 21/11/2022 (segunda-feira), às 09h, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito previsto no artigo 41, §2º da lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, bem como Item 10.1 do Edital ora impugnado. Desta forma, impõe-se a análise e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

## II – DOS FATOS

**GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** tem interesse em participar da licitação descrita alhures, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, localizada na Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º**, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital em seu Anexo I Projeto Básico n.º 13.2022.DEAC.0916549.2022.015951, item b) Orçamento, subitem b.4) Relatório Analítico – Composições de Custos e subitem b.5) Relatório Analítico – Composições Auxiliares, foi identificado que os valores de custos de mão de obra não estão de acordo com a base referenciada no orçamento (SINAPI 2022/06 COM DESONERAÇÃO), conforme alguns itens exemplificados abaixo:

Item 3.1.1 – Do Orçamento Sintético

### TABELA DO ÓRGÃO:

3.1.1. 96523  - ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÓRMA. AF_06/2017 (M3)						
Mão de Obra	PONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1.18900000	13,59	16,16
00006111	SERVENTE DE OBRAS	SINAPI	H	3.05300000	10,03	30,62
TOTAL Mão de Obra:					46,78	
VALOR SEM ENCARGOS:					25,37	
VALOR ENCARGOS (84,39%):					21,41	
VALOR BDI (28,35%):					13,26	
VALOR BDI DIFERENCIADO:					0,00	
QUANTIDADE:					59,67	
VALOR TOTAL:					2.791,36	
VALOR TOTAL COM BDI:					3.582,59	

### TABELA DE COMPARAÇÃO:

FONTE: CEF - SINAPI\_ref\_Insumos\_Composicoes\_AM\_062022\_Desonerado



# PREÇOS DE INSUMOS

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 05/2022

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: MANAUS

Encargos Sociais (%) Horista: 84,39

Mensalista: 47,07

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00004710	PEDRA QUARTZITO OU CALCÁRIO LAMINADO, SERRADA, TIPO CARIRI, ITACOLOMI, LAGOA SANTA, LUMINARIA, PIRENÓPOLIS, SÃO TOMÉ OU OUTRAS SIMILARES DA REGIÃO, 20 X 40 CM, E= 1,5 A 2,5 CM	M2	CR	213,92
00004746	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	CR	149,96
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	H	C	13,88
00041065	PEDREIRO (MENSALISTA)	MES	CR	2.436,36
00006111	SERVEENTE DE OBRAS	H	C	10,25
00041084	SERVEENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	CR	1.796,96
00044535	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MINIMO DE 40 M3	M3	CR	63,23

Item 4.1.1.1 – Do Orçamento Sintético

## TABELA DO ÓRGÃO:

4.1.1.1. 92270 - FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020 (M2)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00005068	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	SINAPI	KG	0,12800000	22,89	2,93
00004517	SARRAFO 2,5 X 7,5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	SINAPI	M	4,22800000	1,54	6,51
00006189	TABUA NÃO APARELHADA 2,5 X 30 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	SINAPI	M	4,44800000	20,62	91,72
TOTAL Material:						101,16
Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00001213	CARPINTEIRO DE FORMAS (HORISTA)	SINAPI	H	0,79200000	13,59	10,76
00006111	SERVEENTE DE OBRAS	SINAPI	H	0,17900000	10,03	1,80
TOTAL Mão de Obra:						12,56
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO, AF_08/2015	SINAPI	CHI	0,22400000	23,12	5,18
91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO, AF_08/2015	SINAPI	CHP	0,05600000	24,51	1,37
TOTAL Serviço:						6,56
VALOR SEM ENCARGOS:						111,57
VALOR ENCARGOS (84,39%):						8,70
VALOR BDI (28,35%):						34,10
VALOR BDI DIFERENCIADO:						0,00
QUANTIDADE:						225,83
VALOR TOTAL:						27.160,57
VALOR TOTAL COM BDI:						34.861,38

## TABELA DE COMPARAÇÃO:

FONTE: CEF - SINAPI\_ref\_Insumos\_Composicoes\_AM\_062022\_Desonerado



# PREÇOS DE INSUMOS

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 05/2022

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: MANAUS

Encargos Sociais (%) Horista: 84,39

Mensalista: 47,07

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00040915	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (MENSALISTA)	MES	CR	2.294,18
00001213	CARPINTEIRO DE FORMAS (HORISTA)	H	C	13,88
00040914	CARPINTEIRO DE FORMAS (MENSALISTA)	MES	CR	2.436,36
00006111	SERVENTE DE OBRAS	H	C	10,26
00041084	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	CR	1.798,96
00044535	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MINIMO DE 40 M3	M3	CR	63,23

Item 7.1.4 – Do Orçamento Sintético

### TABELA DO ÓRGÃO:

7.1.4. 87273 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014 (M2)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00001381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	SINAPI	KG	6,14000000	6,45
00034357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	SINAPI	KG	0,22000000	1,36
00000536	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	SINAPI	M2	1,08000000	45,74
TOTAL Material:					53,56
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004760	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	0,66000000	10,94
00006111	SERVENTE DE OBRAS	SINAPI	H	0,36000000	3,61
TOTAL Mão de Obra:					14,55
VALOR SEM ENCARGOS:					61,44
VALOR ENCARGOS (84,39%):					6,66
VALOR BDI (28,35%):					19,31
VALOR BDI DIFERENCIADO:					0,00
QUANTIDADE:					242,36
VALOR TOTAL:					16.504,72
VALOR TOTAL COM BDI:					21.184,69

### TABELA DE COMPARAÇÃO:

FONTE: CEF - SINAPI\_ref\_Insumos\_Composicoes\_AM\_062022\_Desonerado



# PREÇOS DE INSUMOS

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 05/2022

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: MANAUS

Encargos Sociais (%) Horista: 84,39

Mensalista: 47,07

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00036150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1.00 X 0,60 M	UN	CR	44,55
00004760	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	H	CR	16,92
00041069	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (MENSALISTA)	MES	CR	2.972,07
00010422	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UN	CR	330,32
00006111	SERVENTE DE OBRAS	H	C	10,26
00041084	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	CR	1.796,96
00044535	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MINIMO DE 40 M3	M3	CR	63,23

Desta forma, a utilização do valor da mão de obra diferente da base indicada para composição do orçamento, ignora por completo a situação vivenciada no mercado da construção, sendo temeroso e imprudente manter o processo licitatório sem que os valores sejam revisados, pois afetará diretamente na qualidade e execução dos serviços.

Não foi identificado o Projeto Executivo do item 3.2.3.3. 172259 - MURO DE ARRIMO E CONTENCAO CONCRETO 18MPa h=1,5m 1,20m3 (M), do Edital, logo se faz necessário a análise do detalhamento do Projeto para composição da proposta, uma vez que na memória de cálculo, não consta o detalhamento para se obter o quantitativo informado na Planilha.

No Edital, os projetos estruturais apresentados foram somente o de fundação (Projeto Estrutural - EST-01 – Sapata), para conclusão dos demais projetos Estruturais de Infraestrutura, se faz necessário o relatório de sondagem. Porém o relatório de Sondagem não foi disponibilizado em Edital e nem na planilha orçamentária.

Não foi identificado no Item 16 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, o serviço de Fornecimento e Instalação de Subestação.

### III – DOS PEDIDOS

Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento por e-mail para a caixa postal licitacao@mpam.mp.br, nos termos da cláusula 10.1. do Edital.

Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos da cláusula 10.1. do Edital; como também por restar atendido o requisito de legitimidade, consoante art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

Que seja cancelada a referida licitação, para readequação do Projeto Básico, visto estar eivado de inconsistências.

Atenciosamente,

Manaus, 15 de Novembro de 2022.

GAD Engenharia e Construção Civil Ltda.

Gilberto Alves de Deus

CREA 4615-D AM/RR

CPF: 099.557.472-34

**2.2. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MARCUS FERREIRA,**  
representando a empresa **MM ENGENHARIA LTDA (docs. 0934792 e 0934794):**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 16 de novembro de 2022, às 13h.30min., o pedido de esclarecimento suscitado aos termos do Edital da **Concorrência n.º 3.001/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0917164)** pelo Sr. **MARCUS FERREIRA**, representando a empresa **MM ENGENHARIA LTDA (docs. 0934792 e 0934794)**, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, em atenção ao Edital supracitado, a MM Engenharia LTDA, no intuito de sanar algumas dúvidas, apresenta os seguintes questionamentos:

a) No item 5.10.2 b) b16), este Parquet exige que o licitante apresente, em seu Atestado de Capacidade Técnica Operacional, no mínimo, 70,00 m<sup>2</sup> de pavimento intertravado, com bloco de 16 faces, espessura igual ou superior a 10 cm e fck igual ou superior a 35 Mpa.

Percebe-se aqui, de forma cristalina, que esta exigência acaba por restringir e frustrar o caráter competitivo do certame, uma vez que se trata de condição específica desnecessária para alcançar a finalidade da licitação, qual seja, uma obra bem executada, funcional e econômica.

Explico. O fck, como é cediço, corresponde a resistência do concreto à compressão. Diversos pavimentos podem atender ao fck de 35 Mpa. Todavia, exigir que o bloco seja de 16 faces e com espessura igual ou superior a 10 cm é mera questão estética. Ora, blocos de 4 faces com espessura de 8 cm também podem possuir fck de 35 Mpa, o que os torna semelhantes, sob a ótica da Lei n. 8.666/93. Em resumo, independentemente de o bloco ter 4 ou 16 faces, espessura de 8 ou 12 cm, o que interessa é que seu fck seja igual ou superior a 35 Mpa, para que o Contratante atinja seu objetivo.

Dessa forma, o item relevante dentro do atestado é o fck, tendo em vista que a empresa que assenta um bloco de 4 faces e espessura de 8cm, tem plenas condições de assentar um bloco de 16 faces e 10cm. Exigências além restringem a licitação e alijam do certame potenciais interessados.

b) No item 7.1 d), referente à Planilha Orçamentária, restou duvidosa o real interesse deste Órgão: devem os itens d.1) a d.12) constar da pasta de documentação, o que não é comum, ou basta que estejam contemplados na Planilha Orçamentária?

Com relação a flagrante restrição de competitividade exposta no item a), como deve a empresa proceder? E sobre o item b)?

MARCUS FERREIRA  
MM Engenharia LTDA

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### **3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 10.3. e seguintes do Edital, estipulando que:

10.3. **Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital** perante esta Administração, **o licitante que não o fizer até o dia 16/11/2022**, segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta<sup>[2]</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, as interessadas interpuseram suas solicitações aos 15/11/2022, às 17h.08min e 16/11/2022, às 13h30min. Portanto, as peças trazidas a esta CPL são **TEMPESTIVAS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

#### 4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da*

*legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)*

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a dúvida suscitada alude aos valores defasagem dos valores utilizados como base no momento de elaboração da planilha orçamentária.

#### 4.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Bem, considerando que as indagações diziam respeito a aspectos técnicos do documento de precificação do objeto (planilhas de composições) a ser licitado e às obrigações a ele correlatas, as mesmas foram submetidas ao exame e manifestação da equipe técnica emissora do citado documento integrante do Edital ora questionado.

Em face dos questionamentos lançados, as peças foram remetidas à análise e manifestação da **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC** desta Instituição, órgão emissor do Projeto Básico, integrante do Edital ora questionado, conforme **OFÍCIO N° 248.2022.CPL.0934292.2022.015951**, **OFÍCIO N° 249.2022.CPL.0934685.2022.015951** e **OFÍCIO N° 250.2022.CPL.0934796.2022.015951**.

Via de consequência, aquele Setor se pronunciou no seguinte sentido, por meio da manifestação a seguir exposto de forma detalhada:

#### **MEMORANDO N° 308.2022.DEAC.0934379.2022.015951**

Ao

Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** E-mail - Impugnação - Empresa **GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CC 3.001/2022-CPL/MP/PGJ - *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, localizada na Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.*

Senhor Chefe,

Dos questionamentos:

Informa-se que segundo o Anexo VII - Esclarecimento foram utilizados os preços de insumos e composições das tabelas de referência:

1. SINAPI (2022/06 – Com Desoneração); 2. SBC (2022/08 – AM/Manaus); 3. SICRO NOVO (2022/04 - Com Desoneração); 4. SEINFRA CE (027.1 Com Desoneração); 5. SICRO (2016/11 - Com Desoneração); 6. ORSE (2022/05); 7. IOPES (2022/02).

Não foi utilizada como referência somente a tabela do SINAPI. Cada tabela de referência utiliza valores distintos de mão-de-obra, para vencer as diferenças de valores de mão-de-obra de cada tabela, e a fim de que não fossem utilizados valores unitários diferentes para um mesmo cargo, por exemplo, valores unitários diferentes para Pedreiro (o que seria um erro), no Anexo II - Orçamento os valores unitários de mão-de-obra foram ajustados com base nos valores da Mão-de-Obra da Convenção

Coletiva 2022, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas - SINDUSCON;

Do questionamento do item Muro de Arrimo - O projeto executivo não foi identificado, dado o fato que ele não existe nos anexos, está sendo contratado no Projeto Básico, item Serviços de Apoio, Projeto executivo estrutural, do Anexo II - Orçamento. E ainda, o serviço 3.2.3.3 MURO DE ARRIMO E CONTENCAO CONCRETO 18MPa h=1,5m 1,20 m3, tem como quantitativo de 72,00 metros;

O Relatório de Sondagem será disponibilizado - como Anexo a este Memorando.

Da instalação de subestação - Na NORMA TÉCNICA DE FORNECIMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, da Empresa Amazonas Energia, concessionária, tem-se a indicação de instalação de subestações para unidades consumidoras com carga instalada superior a 75 kW.

Luciana de Souza Carvalho.

Agente Técnico – Engenheiro Civil

**Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC**

---

---

---

**MEMORANDO Nº 310.2022.DEAC.0934868.2022.015951**

Ao

**Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

**Assunto:** E-mail - Pedido de Esclarecimento - Empresa **MM ENGENHARIA LTDA** - CC 3.001/2022-CPL/MP/PGJ - *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, localizada na Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.*

Senhor Presidente,

Dos questionamentos:

**Questionamento 1 -**

No item 5.10.2 b) b16), este Parquet exige que o licitante apresente, em seu Atestado de Capacidade Técnica Operacional, no mínimo, 70,00 m<sup>2</sup> de pavimento intertravado, com bloco de 16 faces, espessura igual ou superior a 10 cm e fck igual ou superior a 35 Mpa.

Percebe-se aqui, de forma cristalina, que esta exigência acaba por restringir e frustrar o caráter competitivo do certame, uma vez que se trata de condição específica desnecessária para alcançar a finalidade da licitação, qual seja, uma obra bem executada, funcional e econômica.

Resposta: Não há restrição de competição neste item a empresa deve atentar para o enunciado:

Item 5.10.2 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade **PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS**, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

...

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de **OBRAS**

**COM CARACTERÍSTICAS, VULTO E COMPLEXIDADE COMPATÍVEIS** com as do objeto da licitação, assim entendidos:  
*(grifos nossos)*

Como se pode observar os enunciados deixam claro que são serviços com características semelhantes, mas que guardem métodos executivos e finalidades de uso igual ao preconizado no orçamento de referência.

**Questionamento 2 -**

No item 7.1 d), referente à Planilha Orçamentária, restou duvidosa o real interesse deste Órgão: devem os itens d.1) a d.12) constar da pasta de documentação, o que não é comum, ou basta que estejam contemplados na Planilha Orçamentária?

Resposta: É prática desta Administração que a empresa deva apresentar em sua Proposta de Preços todos os documentos listados no item 7.1 do Edital, a empresa deve atentar para o enunciado do item em questão.

7.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS, APRESENTADA NO ENVELOPE N.º 2**, será redigida em idioma pátrio, apresentada impressa, em papel com o timbre da licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

...

h) Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo VI deste Edital.

Luciana de Souza Carvalho.

Agente Técnico – Engenheiro Civil

**Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC**

-----  
-----  
-----

**MEMORANDO N° 315.2022.DEAC.0935902.2022.015951**

Ao

**Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

**Assunto:** E-mail - Impugnação - Empresa **GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CC 3.001/2022-CPL/MP/PGJ - *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, localizada na Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.*

Senhor Presidente,

Cabe esclarecer que:

1- O Projeto Executivo de estrutura será desenvolvido pela empresa vencedora da licitação conforme consta no item 1.3 - Projeto Executivo arq/estrut/instal.geral edificação, e este projeto será aprovado pela fiscalização;

2- Informo que com base no relatório de sondagem apresentado no doc. 0934619 para execução dos serviços constantes nos itens de Infraestrutura, Superestrutura foi feito um pré dimensionamento dos elementos estruturais nesses incluindo o item 3.2.3.3 - Muro de Arrimo e Contenção Concreto 18MPa h=1,5m 1,20m<sup>3</sup> ;

3- Não obstante, considerando que o Licitante reputou como oportuno ter acesso ao aludido documento, esta DEAC em prol da transparência o encaminha para amplo e irrestrito acesso dos interessados, destacando que o mesmo não afetará a formulação das propostas.

Ressaltamos ainda que as empresas licitantes se atentem ao Projeto Básico e todos seus Anexos.

Atenciosamente

Eng. Paulo Augusto Lopes  
Chefe do DEAC

Por oportuno, tendo em vista à relevância e correlação da temática, vale destacar novamente as considerações trazidas na **DECISÃO Nº 45.2022.CPL.0932368.2022.015951** outrora prolatada e devidamente disponível no sítio eletrônico desta Instituição, acessível pelo endereço eletrônico <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/45-licitacoes/concorrenca-em-andamento/15618-cc-3-001-2022-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-manacapuru>>.

Pelas razões ora expostos, este Conductor, em cumprimento ao “**item 10**” do ato convocatório, considera esclarecida a questão, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passo para conclusão.

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço das solicitações interpostas pelo Sr. **GILBERTO ALVES DE DEUS**, representando a empresa **GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (doc. 0934289 e 0934290) e Sr. **MARCUS FERREIRA**, representando a empresa **MM ENGENHARIA LTDA** (docs. 0934792 e 0934794), para, no mérito, **reputar esclarecidos os questionamentos**.

Por derradeiro, tendo como fundamento a manifestação da área técnica desta Instituição, considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 18 de novembro de 2022.

**Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

*Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022*

*Matrícula n.º 001.042-1A*

**Maurício Araújo Medeiros**

*Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação*

**Cleiton da Silva Alves**

*Membro da Comissão Permanente de Licitação*

[1] *In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.*

[2] *Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 18/11/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 18/11/2022, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 18/11/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0934612** e o código CRC **70E6407A**.